INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA SEDUTEC Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o uso de celulares e equipamentos eletrônicos durante as aulas, recreios, intervalos e demais atividades nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Altinho - PE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TENOLOGIA DE ALTINHO - PE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 15.100, de 2025, que regula o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados da educação básica;

- A Lei Estadual nº 15.501, de 2015, que regulamenta a utilização de celulares e equipamentos eletrônicos em salas de aula, bibliotecas e outros espaços de estudo das instituições de ensino públicas e particulares do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º Fica restrito o uso de celulares e equipamentos eletrônicos durante as aulas, recreios, intervalos e demais atividades realizadas no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Altinho - PE.

Parágrafo único. A restrição se aplica a todas as etapas da Educação Básica, incluindo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, bem como às modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 2º A utilização do celular será permitida nas seguintes situações:

I - Para fins pedagógicos e didáticos;
II - Para garantir a acessibilidade;
III - Para promover a inclusão;
IV - Para atendimento às condições de saúde dos estudantes;
V - Para garantir direitos fundamentais;
VI - Na chegada ou saída dos estudantes, antes do início ou após o término das aulas.

Parágrafo único. Nas situações mencionadas no caput, o celular deverá permanecer junto aos pertences pessoais do estudante.

Art. 3º O uso de celulares para fins pedagógicos e didáticos deverá ser previsto no planejamento docente e ter a ciência da Equipe Gestora da unidade escolar.

Art. 4º A utilização de celulares para acessibilidade, inclusão, saúde ou garantia de direitos fundamentais (incisos II a VI do art. 2º) dependerá de solicitação formal dos responsáveis e de análise da Equipe Gestora.

Parágrafo único. Para deferir ou indeferir a solicitação, a Equipe Gestora poderá requerer manifestação das Gerências de Gestão Escolar e de Desenvolvimento da Educação.

Art. 5º A Equipe Gestora, o Conselho Escolar, quando existir, e os Professores deverão promover ações de sensibilização e conscientização sobre os impactos negativos do uso excessivo de celulares, envolvendo estudantes e familiares.

Art. 6º Em caso de uso inadequado do celular, caberá ao professor solicitar que o estudante:

I - Desligue e guarde o dispositivo junto aos seus pertences; ou
II - Desligue e entregue o celular à gestão escolar, sendo devolvido ao final do período letivo.

§ 1º O professor deverá registrar a ocorrência no livro da Unidade Escolar e comunicar à Coordenação Pedagógica.

§ 2º Em caso de reincidência, os responsáveis serão convocados para serem cientificados da situação e das normas do regimento escolar.

Art. 7º A Equipe Gestora e os profissionais da escola deverão divulgar o número de telefone institucional para que pais e responsáveis possam entrar em contato com os estudantes em caso de necessidade.

Art. 8º O conteúdo desta Instrução Normativa deverá ser abordado em reuniões de pais e responsáveis, Dias da Família e outras atividades promovidas pela escola.

Art. 9º Os servidores das Unidades Educacionais estão proibidos de utilizar celulares durante o expediente na presença dos estudantes, exceto quando em atividades didáticas previamente autorizadas.

Art. 10 As Equipes Gestoras, em conjunto com os Conselhos Escolares, na existência destes, poderão elaborar normas complementares sobre a utilização de celulares, bem como deliberar sobre casos omissos, respeitando a legislação vigente.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho - PE, 31 de março de 2025.

ANDREA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Secretária Municipal de Educação.
Ciência e Tecnologia
Portaria 086/2024